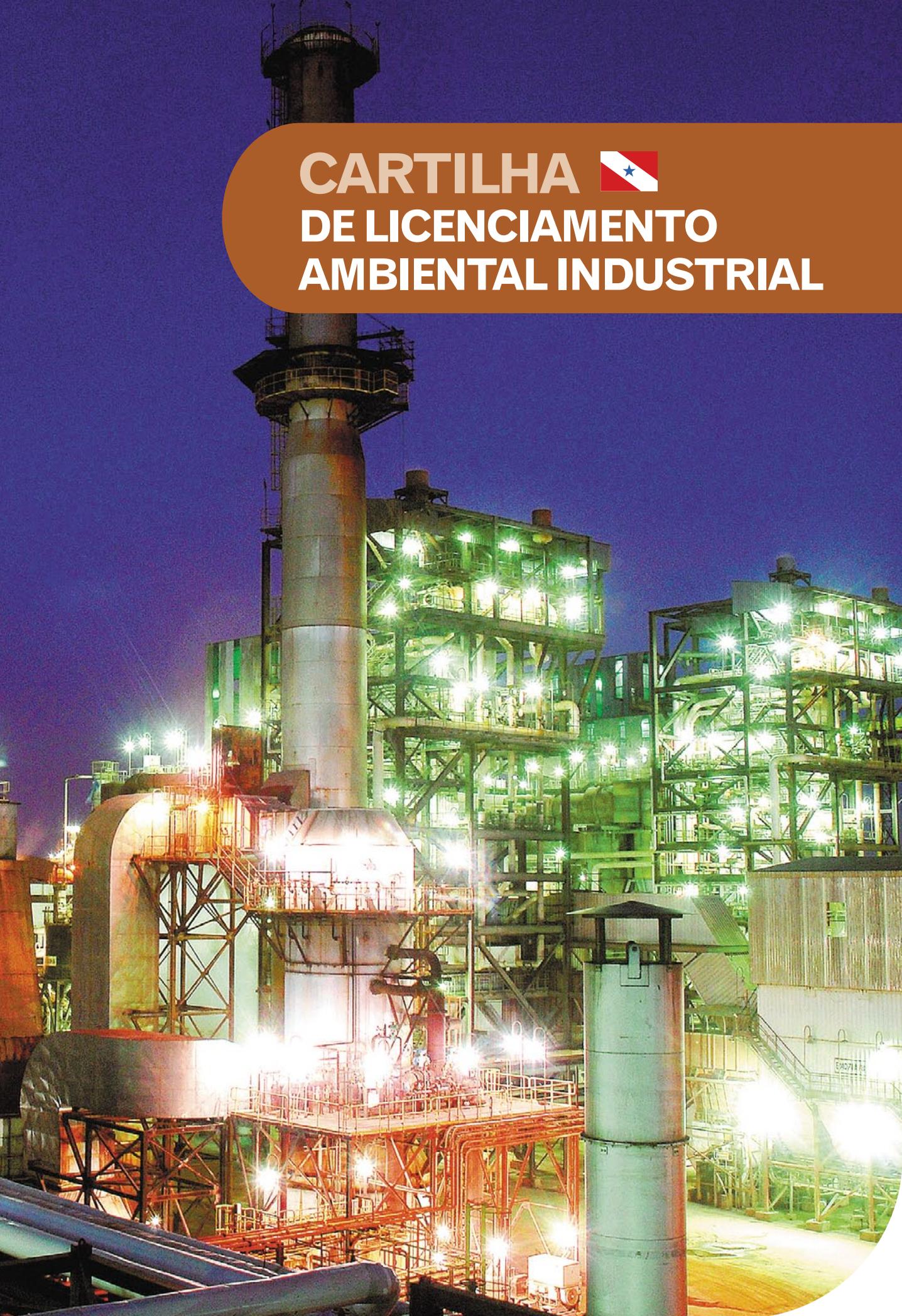


CARTILHA DE LICENCIAMIENTO AMBIENTAL INDUSTRIAL



Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração – SEICOM

David Araújo Leal

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

Rodrigo José T. Rocha Garcia

Diretor de Desenvolvimento da Indústria

Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA

José Alberto da Silva Colares

Secretário de Estado de Meio Ambiente.

Francisca Lucia Porpino Telles

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Verônica Jussara Costa Santos

Diretora de Recursos Hídricos

Elaboração

Wilton Marcello Santos Teixeira

Coordenador de Desenvolvimento Empresarial

Revisão Técnica

Marjorie Barros Neves

Coordenadora de Desenvolvimento Socioambiental na Mineração

Normatização

Mara Georgete de Campos Raiol

Revisão Gramatical

Rodrigo José T. Rocha Garcia

Projeto Gráfico e Editoração

Griffo Comunicação

Impressão

Gráfica Sagrada Família

Fotografias

Paulo Santos, João Ramid e Arquivo Agência Pará



**CARTILHA
DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL INDUSTRIAL**

**Belém - PA
2013**

Sumário

| | |
|--|----|
| 1 - Apresentação | 1 |
| 2 - O que é Licença Ambiental? | 2 |
| 3 - Principais benefícios da regularização ambiental..... | 2 |
| 4 - A quem compete o Licenciamento Ambiental | 3 |
| 5 - Licenciamento Ambiental | 7 |
| 6 - Licenciamento Ambiental e a Outorga dos Recursos Hídricos | 21 |
| 7 - Licenciamento Ambiental x Cadastro Ambiental Rural | 25 |
| 8 - Licenciamento Ambiental x Supressão Vegetal | 26 |
| 9 - Licenciamento Ambiental x Autorização de Resgate de Fauna na frente de Supressão Vegetal | 28 |
| 10 - Licenciamento Ambiental x Autorização para Inventário de Fauna Silvestre | 30 |
| 11 - Licenciamento Ambiental x Autorização de Monitoramento de Fauna Silvestre | 32 |
| 12- Dispensa de Licenciamento Ambiental | 34 |
| 13 - Conclusões e Recomendações | 35 |
| Referências | 36 |

P221c Pará. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
Cartilha de licenciamento ambiental industrial / Secretaria
de Estado de Indústria, Comércio e Mineração. Belém: SEICOM, 2013.
37 p. : il.

ISBN: 978-85-66954-00-5

1. Direito ambiental. 2. Licenciamento ambiental – indústria. I.
Título.

CDD 23.ed.– 343.07098115

SEICOM

Rua Curuçá, 555. Umarizal. Belém - Pará.
CEP: 66050-080. Fone: (91) 31102550/2564
www.seicom.pa.gov.br

SEMA

Trav. Lomas Valentinas, 2717. Marco. Belém - Pará.
CEP: 66095-770. Fone: (91) 31843319/3384
www.sema.pa.gov.br

Mensagem do Secretário de Estado de Meio Ambiente

Nas últimas décadas, as empresas deixaram de ser vistas apenas como instituições econômicas, com responsabilidades para resolver problemas meramente econômicos - o que produzir como produzir e para quem produzir - e passaram a se voltar também para questões de caráter social, cultural e ambiental, tais como: controle da poluição, segurança e qualidade de produtos, assistência social, etc.

A sociedade moderna está mais atenta ao comportamento das empresas. Isso tem levado às organizações a incorporar novos valores em seus procedimentos administrativos e operacionais. Desta forma, as questões socioambientais foram incorporadas ao dia-a-dia do ambiente de negócios de uma empresa que almeja ser mais competitiva.

Neste contexto, o lançamento dessa cartilha vem em consonância com esta nova realidade. A bilateralidade nos compromissos entre poder público e iniciativa privada é imprescindível para que possamos ser mais competitivos em todos os aspectos: sejam eles sociais, econômicos, ambientais e culturais.

Sendo assim, o instrumento do licenciamento ambiental é de fundamental importância para a consolidação e criação de um

elo que congregue distintos interesses com o foco em um mesmo objetivo.

Fazer esta aliança de uma maneira consensual e com ganhos mútuos é o nosso maior desafio, lembrando sempre que um bom empreendimento não é pautado somente pelo valor do seu investimento, mas, sobretudo pelo impacto social positivo que ele proporciona.

JOSÉ COLARES



Mensagem do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

A ideia de elaborarmos uma cartilha ambiental nasce a partir de uma necessidade cada vez mais evidente de elucidarmos a legislação ambiental em que o Estado do Pará é submetido.

A Secretaria de Indústria Comércio e Mineração (SEICOM) tem o papel e o dever de atrair investimentos produtivos para o Estado. Nosso principal desafio é o fortalecimento do ambiente de negócios.

Neste sentido, a articulação institucional em prol da celeridade dos tramites necessários para a implantação ou expansão de um empreendimento é vital para o nosso sucesso e é inequívoco que o desafio de atrair investimentos não se perpetua se estiver dissociado da questão ambiental.

Foi admitindo esta premissa que em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) estabelecemos o compromisso de estarmos sempre alinhados no que concerne às temáticas desenvolvimento e meio ambiente.

Esta cartilha é o produto desta parceria. Acreditamos que por meio desta publicação iremos revelar os aspectos mais relevantes que o empreendedor precisa conhecer antes de protocolar seu processo no órgão ambiental e, naturalmente, aumentar as chances do Estado receber novos investimentos.

Sem a pretensão de encerrar o assunto - devido à complexidade e as diversas nuances do tema - o propósito central deste trabalho é em suma fortalecer o ambiente de negócios por meio de regras claras, objetivas e palatáveis ao empresário, buscando na medida do possível dirimir dúvidas e estimular à regularização de suas atividades.

DAVID LEAL





Apresentação

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração (SEICOM), por meio da Diretoria de Desenvolvimento da Indústria, elaborou esta cartilha com vistas a auxiliar e informar o empreendedor que deseja instalar suas atividades em consonância com as regras de regularização ambiental existentes no Estado do Pará.

Contendo conteúdo prático que fornece conhecimentos gerais iniciais para o empresariado a exposição das informações é apresentada de forma didática, com o objetivo de instruir o empreendedor industrial.

O Licenciamento Ambiental é uma ferramenta importante do Poder Público que auxilia no melhor direcionamento para uma operação produtiva responsável, além de ser um instrumento fundamental para o empreendedor que se preocupa com o desenvolvimento sustentável do planeta.

Assim, esperamos que este cartilha se transforme em um instrumento de utilidade pública de fácil compreensão para consulta e informação.



2

O que é Licença Ambiental?

De acordo com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público exigir, na forma da lei, o Licenciamento Ambiental, um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/81, que disciplina a construção ou instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente ou pelo IBAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

É obrigação do empreendedor, prevista em lei, buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação.

3

Principais benefícios da regularização ambiental

- a) Atendimento à Legislação;
- b) Prevenção de acidentes ambientais e dos custos de sua reparação;
- c) Redução e eliminação de passivos ambientais;
- d) Facilidade de venda dos produtos industrializados no mercado nacional e internacional;
- e) Redução de custos em decorrência do menor consumo de matérias-primas e energia;
- f) Redução de custos com menor geração de resíduos;
- g) Eliminação de custos com sanções penais e administrativas, bem como multas ambientais;

- h) Diminuição de conflitos com a comunidade e com organismos fiscalizadores;
- i) Atendimento à requisito de mercado para participação em licitações e obtenção de grandes clientes;
- j) Utilização como ferramenta de marketing;
- k) Maior facilidade em obtenção de empréstimos e financiamentos;

A quem compete o Licenciamento Ambiental

4

Compete ao licenciamento ambiental em nível federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); nível Estadual, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) e a nível municipal as Secretarias Municipais de Meio Ambiente (SEMMA).

4.1 Federal

O IBAMA é o responsável pelo licenciamento das atividades que se enquadram nas seguintes situações:

- I – localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União.
- II – localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;
- III – cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;
- IV – destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM);
- V – bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

4.2 Estadual:

A Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 6.938/81, atribuiu aos Estados a competência de licenciar as atividades localizadas em seus limites regionais. Assim, no Estado do Pará, o órgão responsável pelo licenciamento é a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, habilitada a regularizar as atividades que se enquadram nas seguintes situações:

- I – localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;
- II – localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
- III – cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;
- IV – delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

Cabendo observar que o órgão ambiental estadual fará o licenciamento após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

4.3 Municipal:

Caso o empreendimento se enquadre na esfera Estadual, e conforme o potencial poluidor poderá solicitar o licenciamento a nível Municipal. O Estado, de acordo com a Resolução CONAMA 237/97, pode delegar esta competência, em casos de atividades com impactos ambientais locais ao município.

No Estado do Pará existem duas classificações para municípios que exercem a Gestão Ambiental Municipal plena, a saber:

Municípios que exercem suas atividades através do Termo de Gestão Ambiental Descentralizada/Compartilhada, onde autoriza os municípios a licenciar as tipologias do Anexo da Resolução nº 079/2009 COEMA.

| | | | |
|---|-------------------|----|----------------------|
| 1 | Belém | 7 | Santarém |
| 2 | Moju | 8 | Santa Izabel do Pará |
| 3 | Parauapebas | 9 | Portel |
| 4 | Marabá | 10 | Tucuruí |
| 5 | Ananindeua | 11 | Marituba |
| 6 | Concórdia do Pará | 12 | Alenquer |

Municípios que exercem suas atividades através de Habilitações a Gestão Ambiental Municipal, autoriza os municípios a licenciar as tipologias da Resolução nº 079/2009 COEMA e Lei nº 7.389, de 31 de março de 2010.

| | | | |
|----|-------------------------|----|---------------------|
| 1 | Paragominas | 19 | Redenção |
| 2 | São Felix do Xingu | 20 | Monte Alegre |
| 3 | Ourilândia do Norte | 21 | Placas |
| 4 | Eldorado dos Carajás | 22 | Baião |
| 5 | Tailândia | 23 | Canaã dos Carajás |
| 6 | Sta Maria das Barreiras | 24 | Rondon do Pará |
| 7 | Augusto Corrêa | 25 | Ipixuna do Pará |
| 8 | Jacundá | 26 | Itupiranga |
| 9 | Altamira | 27 | Vitória do Xingu |
| 10 | Capanema | 28 | Jurutí |
| 11 | Curionópolis | 29 | Bragança |
| 12 | Goianésia do Pará | 30 | Itaituba |
| 13 | Tucumã | 31 | Dom Eliseu |
| 14 | Tomé-Açu | 32 | Santana do Araguaia |
| 15 | Xinguara | 33 | Oriximiná |
| 16 | Óbidos | 34 | Abel Figueiredo |
| 17 | Cametá | 35 | Tucuruí |
| 18 | Breu Branco | | |



Conforme resolução CONAMA 237/97, o Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças, podendo ser isoladas ou sucessivas, de acordo com sua natureza, características a fase do empreendimento ou atividade:

- I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Podendo ainda, conforme Resolução Estadual n°. 24/2002 e 28/2004, o Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedir a autorização de funcionamento:

- IV - Autorização de Funcionamento (AF) – autoriza o funcionamento de obras ou atividades que já estejam instaladas, como procedimento de regulação provisória, anterior à concessão das LO, em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA). A AF será concedida mediante apresentação e análise dos documentos exigidos para a concessão da Licença prevista. Esta será emitida pelo prazo certo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vedada a sua renovação, em qualquer caso.

5.1 Atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental Estadual

Conforme Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COE-MA) nº 085/2010 e suas alterações, as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental na área industrial estão listadas abaixo.

I – INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA

- Fabricação de artefatos de metais ferrosos e não ferrosos.
- Metalurgia de metais preciosos.
- Produção de soldas e anodos.
- Tratamento de metais.
- Metalurgia de outros metais não especificados.
- Fabricação de móveis tubulares.
- Fabricação de artigos de funilaria, latoaria em folhas de chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folhas de flandres.
- Reciclagem de metal.
- Produção de ferro gusa / aço.
- Refino de alumina.
- Aglomeração de finos de metais ferrosos e não ferrosos.



II – INDÚSTRIA QUÍMICA.

- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
- Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais.
- Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins.
- Fabricação de produtos derivados da destilação do petróleo, do carvão-de-pedra e da destilação de madeira, óleos de essências vegetais e produtos similares.
- Fabricação de tintas, vernizes, impermeabilizantes, esmaltes, lacas, solventes, secantes e graxas.
- Fabricação de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos.
- Fabricação produtos farmacêuticos e medicinais.
- Fabricação de produtos veterinários.
- Fabricação de espuma de petróleo e derivados.
- Produção de gases em geral.
- Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.
- Fabricação de detergentes e glicerina.
- Fabricação de sabões, detergentes, glicerina e velas.
- Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados.

- Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, artigos pirotécnicos, pólvora e fósforo de segurança.
- Produção de álcool.
- Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais.
- Fabricação de couro sintético.
- Fabricação de combustível não derivado do petróleo.

III – INDÚSTRIA TÊXTIL.

- Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens.
- Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas.
- Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens.
- Beneficiamento de fibra.

IV – FUNILARIA E LATOARIA.

- Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres.
- Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes, etc).



- Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos trefilados e não trefilados.

V – INDÚSTRIA DE BORRACHA.

- Fabricação de calçados e artefatos para calçados de borrachas.
- Fabricação de pneumáticos e câmara de ar.
- Recondicionamento /recuperação de pneumático.
- Beneficiamento de borracha natural.
- Fabricação de artefatos de borracha natural e sintética.
- Fabricação de espuma de borracha.

VI – INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES.

- Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares.
- Preparação e curtimento de couros e peles.
- Secagem e salga de peles.
- Fabricação de cola animal.
- Fabricação de couro sintético.
- Fabricação de artefatos de couro sintético.



VII – INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE.

- Fabricação de Papel e Papelão.
- Produção de celulose.
- Reciclagem de papel.

VIII – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS.

- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras
- Britagem de pedras.
- Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário.
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.
- Fabricação de Cimento.
- Fabricação de material cerâmico.
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto.
- Envazamento de água mineral.
- Fabricação e elaboração de vidro e cristal.



IX – INDÚSTRIAS DIVERSAS

- Fabricação de artefatos de serralheria artística.
- Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactínio, tambores e outros.
- Co-processamento de resíduos.
- Produção de concreto e argamassa.
- Fabricação de artefatos em concreto.
- Usina de asfalto.
- Prestação de serviços fitossanitário/domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores.
- Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados.
- Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandre.
- Produção editorial e gráfica.
- Aproveitamento de resíduos de pescado.
- Fabricação de lâmpadas.

X – INDÚSTRIA MECÂNICA

- Fabricação de motores de combustão interna.
- Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro).

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros.
- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com/sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição.
- Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial.
- Fabricação de veículos de madeira para movimentação terrestre ou aquática, com tração animal ou mecânica.

XI – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

- Matadouro/Frigorífico.
- Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares.
- Torrefação e fabricação de produtos alimentares.
- Frigoríficos.
- Fabricação de caramelos, doces e similares.
- Produção de charqueados, conservas de carnes, gorduras e outros de origem animal.
- Fabricação de conservas (frutas, legumes e outros vegetais).
- Fabricação de fermento e leveduras.
- Beneficiamento e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite in natura, etc.)



- Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão, etc).
- Fabricação de bebidas alcoólicas.
- Fabricação de bebidas não alcoólicas.
- Fabricação de vinagre.
- Fabricação de gelo.
- Beneficiamento de frutas.
- Fabricação de açúcar.
- Refino/preparação de óleo e gordura vegetal.
- Beneficiamento de palmito.
- Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais.
- Beneficiamento de mel.
- Cozinha Industrial.

5.2 Localização e área de abrangência das Unidades Regionalizadas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA.

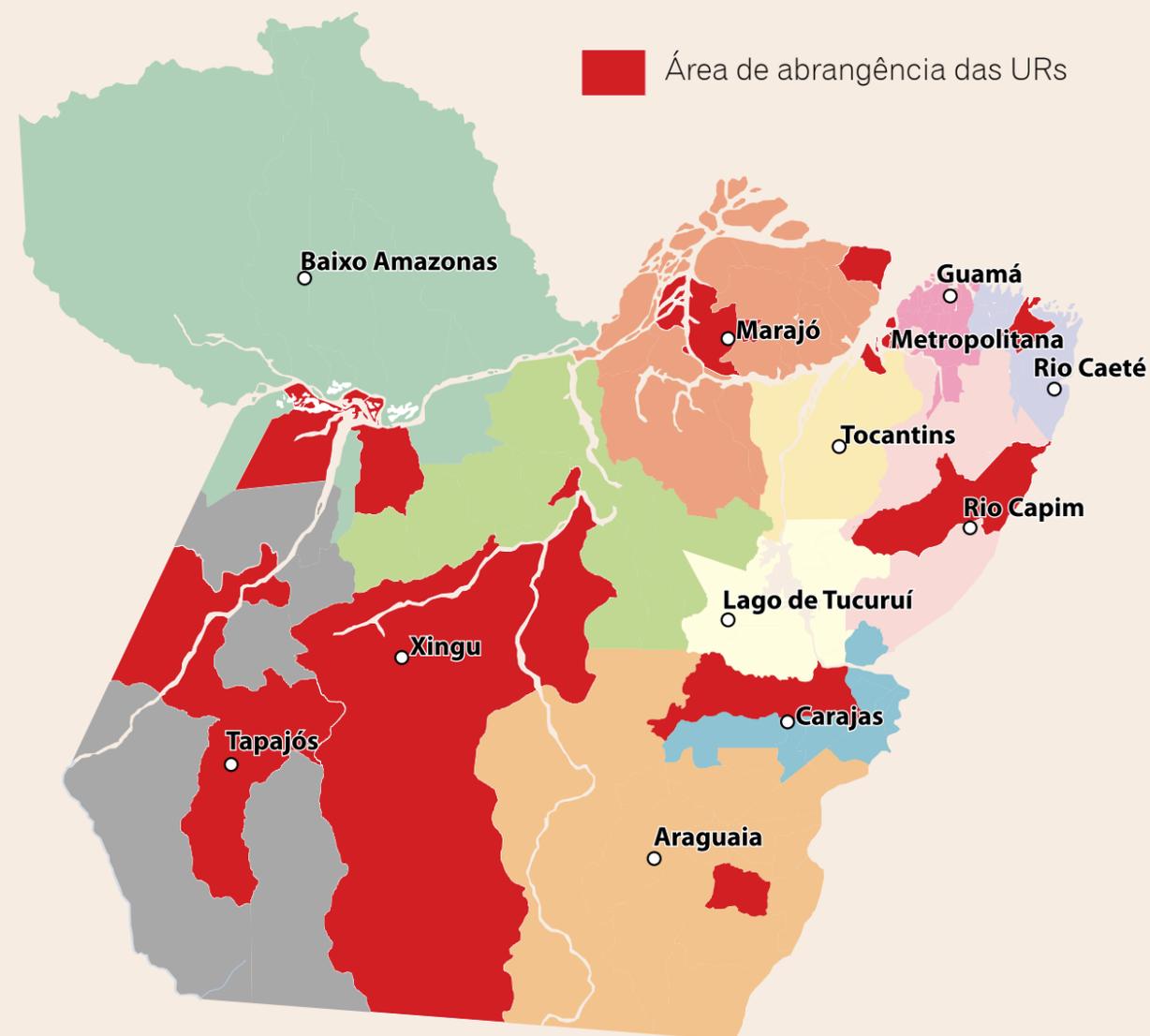
A SEMA está em processo de implantação de Unidades Regionalizadas –(URs) com objetivo de apoiar o processo de Descentralização da Gestão Ambiental, onde poderão ser protocoladas todas as solicitações de serviços a cargo do Órgão, com ênfase no licenciamento, denúncias, declarações, certidões e outras demandas, e, em especial, prestar informações e orientações relativas ao Cadastro Ambiental Rural (C.A.R.) – PA.

As URs serão implantadas em municípios polos, com abrangência específica, a saber:

- 1 **Belém (Região de Integração Metropolitana);**
- 2 **Marabá (Região de Integração Carajás);**
- 3 **Santarém (Região de Integração do Baixo Amazonas);**
- 4 **Altamira (Região de Integração do Xingu);**
- 5 **Breves e Soure (Região de Integração do Marajó);**
- 6 **Redenção (Região de Integração do Araguaia);**
- 7 **Paragominas (Região de Integração do Rio Capim);**
- 8 **Bragança (Região de Integração do Rio Caeté) e**
- 9 **Itaituba (Região de Integração do Tapajós).**

Atualmente as Unidades Regionalizadas sediadas nos municípios de Marabá e Santarém já se encontram em funcionamento. A Unidade Regionalizada de Altamira se encontra em fase de implantação e, inicialmente, deverá atender nas instalações da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará – EMATER.

Ademais, destacamos que a sede Belém atende todos os demais municípios sem as URs regionais.



5.3 Taxas de serviços aplicáveis ao Licenciamento Ambiental Estadual

O processo de licenciamento ambiental exige taxas administrativas que variam de acordo com o tipo de empreendimento, observando a classe do impacto ambiental e etapas do licenciamento.

Para o licenciamento na Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), é publicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Pará (IOE-PA) a tabela específica do ano base. Abaixo destacamos a tabela de licenciamento ano base 2013.

VALORES DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO - ANO BASE 2013

| CÓD. | CLASSE | A | | | B | | | C | | |
|------|---|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | I | II | III | I | II | III | I | II | III |
| 1281 | Licença Prévia - LP | 61,95 | 619,49 | 743,39 | 867,30 | 991,20 | 1.115,10 | 1.239,00 | 1.362,89 | 1.486,79 |
| 1282 | Licença Instalação - LI | 154,87 | 743,39 | 867,30 | 991,20 | 1.115,10 | 1.239,00 | 1.362,89 | 1.610,69 | 1.858,49 |
| 1283 | Licença Operação - LO | 61,95 | 619,49 | 867,30 | 991,20 | 1.239,00 | 1.858,49 | 2.477,99 | 3.716,98 | 4.955,97 |
| 1284 | Autorização Funcionamento - AF | 309,75 | 1.362,89 | 1.610,69 | 1.858,49 | 2.106,29 | 2.230,18 | 2.601,89 | 3.716,98 | 4.955,97 |
| 1285 | Licença de Atividade Rural - LAR | 61,95 | 619,49 | 867,30 | 991,20 | 1.239,00 | 1.858,49 | 2.477,99 | 3.716,98 | 4.955,97 |
| 1286 | Licença de Instalação/Operação - LIO | 12,39 | 619,49 | 867,30 | 991,20 | 1.239,00 | 1.858,49 | 2.477,99 | 3.716,98 | 4.955,97 |
| 1289 | Taxa de Autorização - AU | 61,95 | 619,49 | 743,39 | 861,30 | 991,20 | 1.115,10 | 1.239,00 | 1.362,89 | 1.486,79 |
| 1287 | Licença de Pesca Esportiva - LPE | 103,24 | | | | | | | | |
| 1288 | Licença Temporária de Pesca Esportiva - LTPE | 42,51 | | | | | | | | |

| CÓD. | CLASSE | D | | | E | | | F | | |
|------|---|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | I | II | III | I | II | III | I | II | III |
| 1281 | Licença Prévia - LP | 1.734,59 | 1.982,39 | 2.230,18 | 2.477,99 | 3.097,49 | 3.716,98 | 4.955,97 | 6.194,97 | 7.433,97 |
| 1282 | Licença Instalação - LI | 2.477,99 | 3.097,49 | 3.716,98 | 4.336,48 | 4.955,97 | 6.194,97 | 7.433,97 | 8.672,96 | 9.911,95 |
| 1283 | Licença Operação - LO | 6.194,97 | 7.433,97 | 8.672,96 | 9.911,95 | 11.150,94 | 12.389,98 | 14.248,43 | 16.106,92 | 18.584,91 |
| 1284 | Autorização Funcionamento - AF | 6.194,97 | 7.433,97 | 8.672,96 | 9.911,95 | 11.150,94 | 12.389,98 | 14.248,43 | 16.106,92 | 18.584,91 |
| 1285 | Licença de Atividade Rural - LAR | 6.194,97 | 7.433,97 | 8.672,96 | 9.911,95 | 11.150,94 | 12.389,98 | 14.248,43 | 16.106,92 | 18.584,91 |
| 1286 | Licença de Instalação/Operação - LIO | 6.194,97 | 7.433,97 | 8.672,96 | 9.911,95 | 11.150,94 | 12.389,98 | 14.248,43 | 16.106,92 | 18.584,91 |
| 1289 | Taxa de Autorização - AU | 1.734,59 | 1.982,39 | 2.230,18 | 2.477,99 | 3.097,49 | 3.716,98 | 4.955,97 | 6.194,97 | 7.433,97 |

Fonte: Portaria nº 0179, de 17/12/2012 - SEFA. Publicada no IOEPA em 19/12/2012 DOE nº 32303.

5.4 Prazos Legais

As Licenças Ambientais, conforme Decretos Estaduais nº 1.120/08 e 1.881/09, não excederão aos 05 (cinco) anos, e tem seus prazos de validade assim definidos:

- I - Licença Prévia: até 03 (três) anos, conforme cronograma;
- II - Licença de Instalação: até 03 (três) anos, conforme cronograma;
- III - Licença de Operação: até 04 (quatro) anos, após avaliação do desempenho ambiental, natureza e peculiaridades do empreendimento.

A Licença Prévia e a Licença de Instalação poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Na renovação da Licença de Operação, mediante decisão motivada, poderá aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental no período de vigência anterior.

A Licença de Operação e Instalação será renovada ao final de cada período de sua validade. Requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fica este prazo automaticamente prorrogado, até a manifestação definitiva do órgão responsável pelo Licenciamento Ambiental.

Aos empreendimentos que receberem a Licença de Operação e Instalação com prazo superior a 365 dias, estes deverão anualmente protocolar o Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), devidamente assinados pelo profissional responsável pela gestão ambiental do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Declaração de Veracidade de Informações e Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para que seja mantida validade das licenças.

5.5 Documentos Necessários ao Protocolo do Licenciamento Ambiental

- 1 - Requerimento padrão modelo SEMA, devidamente preenchido e com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório.
- 2 - Declaração de Informações Ambientais (DIA) devidamente preenchida e com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório.
- 3 - Cópias autenticadas da RG e CPF do proponente.
- 4 - Cópias autenticadas da RG e CPF do representante legal (procurador).
- 5 - Procuração autenticada e reconhecida em cartório, se for o caso.
- 6 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a inclusão da atividade econômica condizente com a atividade a ser licenciada, e alterações.
- 7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual/PA.
- 8 - Alvará da Prefeitura.

- 9 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- 10 - Comprovante de pagamento da taxa de serviços - Documento de Arrecadação Estadual (DAE) do Licenciamento.
- 11 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pelo processo e/ou elaboração dos Estudos Ambientais.
- 12 - Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Defesa Ambiental (CTDAM) da pessoa jurídica e/ou da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pelo processo e/ou elaboração dos Estudos Ambientais.
- 13 - Estudos Ambientais específicos solicitados para cada fase do Licenciamento Ambiental (Vide Termo de Referência fornecido pelo órgão ambiental competente).



Licenciamento Ambiental e a Outorga dos Recursos Hídricos

6

A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional (Lei nº 9433/1997) e Estadual de Recursos Hídricos (Lei nº 6381/2001) pelo qual o Poder Público autoriza o usuário de recursos hídricos, sob condições preestabelecidas, a utilizar a água ou realizar interferências hidráulicas nos corpos hídricos, necessárias ao seu consumo e às suas atividades produtivas.

Esse instrumento tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos.

Todos os usuários de recursos hídricos, excetuando-se os casos isentos previstos em lei e em regulamentos, devem dirigir-se ao órgão gestor e solicitar a outorga para garantir seus direitos de uso de determinada vazão ou volume de água, ou para realizar interferência hidráulica como poços e barramentos.

No Pará, a SEMA, órgão gestor dos recursos hídricos no Estado, é responsável pela emissão deste documento, que está regulamentado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos através da **Resolução Nº 003, de 03 de setembro de 2008 e Decreto Estadual Nº 1.367, de 29 de outubro de 2008.**

6.1 Situações que requerem Outorga de Uso dos Recursos Hídricos

- Derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo em processo produtivo;
- Lançamento de efluentes em um corpo hídrico, tratados ou não com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.
- Obra ou serviço de interferência hídrica, que possam influenciar o regime hídrico de um determinado curso d'água ou de um aquífero.

6.2 Modalidades de Outorga

- Outorga Prévia: Ato administrativo com finalidade de reserva a vazão passível de outorga, não conferindo o direito de uso de recursos hídricos. A Outorga Prévia deverá ser requerida pelos novos empreendimentos, que necessitem de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, e para Perfuração de Poço Tubular.
- Outorga de Direito: Ato administrativo que o Poder Público Outorgante faculta ao outorgado o uso de recurso hídrico, por prazo determinado nos termos e nas condições expressas no respectivo ato. A Outorga de Direito deverá ser requerida pelos empreendimentos existentes.
- Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH): Ato administrativo com finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos. Conforme disposições dos artigos 7º e 26º, da Lei 9.984/2000 e artigo 9º da Resolução CNRH nº 37/2004, a DRDH é convertida em outorga em nome da entidade que receber da autoridade competente do setor elétrico (ANEEL), a concessão ou autorização para uso do potencial de energia hidráulica.
- Outras Modalidades Administrativas: Constituem outras modalidades administrativas no Estado do Pará:
 - I – Renovação da Outorga;
 - II – Alteração da Outorga;
 - III – Desistência da Outorga;
 - IV – Suspensão Parcial ou Total da Outorga;
 - V – Extinção da Outorga.

Todos os documentos necessários para solicitação de Outorga bem como as legislações pertinentes ao assunto encontram-se disponíveis no site: www.sema.pa.gov.br.

6.3 Licenciamento Ambiental x solicitação de Outorga dos Recursos Hídricos

Conforme Instrução Normativa nº 002, de 25 de Abril de 2012, que estabelece os procedimentos de protocolo de processos referentes às atividades que dependem de uso de recursos hídricos, para as etapas do licenciamento ambiental, existem as seguintes fases, a saber:



A) Empreendimentos que solicitam a Licença Prévia

- I - Apresentar **durante** o processo de obtenção da Licença Prévia (LP) cópia do protocolo do pedido de Outorga Preventiva ou de Dispensa de Outorga
- II - Para os casos de atividades que necessitem efetuar lançamento de efluentes, a conclusão da análise técnica fica condicionada a apresentação da outorga preventiva.
- III - Para os empreendimentos que fazem uso dos Recursos Hídricos para fins de geração de energia deverá ser apresentada quando do pedido de Licença Prévia cópia do protocolo de solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, na forma do art. 19 da Lei 6.381/2001.

B) Empreendimentos que solicitam a Licença de Instalação

- I - Apresentar no ato do protocolo do pedido de Licença de Instalação ou de Licença Prévia e Licença de Instalação em um único processo, **cópia do protocolo do pedido** de Outorga Preventiva, ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga.
- II - O empreendedor somente apresentará o protocolo do pedido de Outorga Preventiva ou de Dispensa, caso não utilize o recurso hídrico na etapa de instalação, entretanto, caso utilize, **a emissão da Licença de Instalação, fica condicionada a apresentação da cópia da Outorga Preventiva ou da Dispensa de Outorga.**

C) Empreendimentos que solicitam a Licença de Operação

- I - Apresentar no ato do protocolo a cópia do protocolo **do pedido de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou da Dispensa de Outorga.**
- II - Nos casos em que o empreendedor ou interessado protocolar o pedido de renovação da LO, se o mesmo não estiver regularizado quanto ao uso dos recursos hídricos, caberá ao órgão ambiental licenciador notificá-lo à apresentação do protocolo **de solicitação de Outorga de Direito de Recursos Hídricos ou de Dispensa de Outorga.**
- III - A cópia da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou da Dispensa de Outorga deverá ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para obtenção da Licença de Operação.
- IV - Nos casos em que o empreendedor ou interessado estiver com processo de pedido de licenciamento ambiental em trâmite na SEMA, e o mesmo não estiver regularizado quanto ao uso dos recursos hídricos, deverá apresentar o documento compatível com a fase do licenciamento.

Licenciamento Ambiental x Cadastro Ambiental Rural

7

| GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/PA | |
|--|---|
| Cadastro Ambiental Rural | |
| CAR/PA N°: | Título N°: |
| DADOS DO PROPRIETÁRIO: | |
| Próprio: | |
| CPF/CNPJ: | RG/IE: |
| DADOS DA PROPRIEDADE: | |
| Propriedade: | |
| Endereço: | |
| Coordenadas Geográficas: | |
| Matrícula: | |
| Área da Propriedade Rural Total: | Área para Uso Alternativo do Solo: |
| Área de Preservação Permanente Total: | Área de Reserva Legal Total: |
| Área de Preservação Permanente a recompor: | Área de Reserva Legal e recompor: |
| DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: | |
| Técnico em geodésia e cartografia: | Marca do GPS: |
| Sem Orgão de Classe: | Modelo do GPS: |
| Número da ART: | Precisão utilizada pelo GPS: |
| LOCAL E DATA EXPEDIÇÃO: | |
| IMPORTANTE | |
| - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido do presente CAR/PA, advindo de dolo ou má fé; | |
| - Todas as informações técnicas prestadas, especialmente as pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo(a) proprietário(a) do imóvel são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com art.299 do código penal (Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940); | |
| - Da mesma forma, todas as informações técnicas prestadas pelo(a) engenheiro(a) responsável, no Projeto Digital, são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com art.299 do código penal (Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940); | |
| - Este CAR/PA poderá ter a sua validade e direito de execução, suspensas ou canceladas, a qualquer tempo, por motivo de irregularidades constatadas, ou em virtude da Lei; | |
| - Este CAR/PA, não contém emendas ou rasuras; | |
| - Cópia autenticada deste CAR/PA deve ser mantida na propriedade para efeito de fiscalização. | |
| - Este documento pode ser consultado no site do SIMLAM Público/PA no endereço www.sema.pa.gov.br . | |
| - Independente da análise técnica da SEMA o proprietário é obrigado a apresentar o projeto de recomposição da reserva legal e/ou Área de Preservação Permanente, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação dos critérios de recomposição pela SEMA, de acordo com o Art. 9º e 10º da Instrução Normativa nº29 de 12 de Agosto de 2009. | |
| ATENÇÃO | |
| - Art. 4º O CAR-PA não autoriza qualquer atividade econômica no imóvel rural, exploração florestal, supressão de vegetação, nem se constitui em prova da posse ou propriedade para fins de regularização fundiária. | |

Conforme Decreto Estadual N° 1148/2008, o imóvel rural que não estiver inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) será considerado irregular ambientalmente, estando sujeito às sanções administrativas, penais e civis.

Não será concedido licenciamento de qualquer natureza para o imóvel rural que não esteja matriculado no CAR.

No CAR constarão os dados essenciais do imóvel rural: a Área Total (APRT), a Área de Preservação Permanente (APP), a proposta de Área de Reserva Legal (ARL), a Área para Uso Alternativo do Solo (AUAS), além dos nomes e da qualificação dos detentores do imóvel rural, da posse ou do domínio, as coordenadas geográficas e demais dados exigidos pelo Órgão Ambiental do Estado.

Para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o usuário deverá ter *login* e senha do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental Técnico (Simlam), disponível no site www.sema.pa.gov.br.

8

Licenciamento Ambiental x Supressão Vegetal

O licenciamento ambiental aprova a concepção e a implantação do projeto a ser licenciado, porém, as atividades, entre elas a supressão vegetal, devem ser solicitadas à parte.

O interessado deverá solicitar, por ocasião do pedido de LI, Autorização de Supressão Vegetal (ASV) e Resgate de Fauna Silvestre, conforme o caso. Para isso, considera-se o porte da vegetação a ser suprimida que deverá ser de 10 cm para cima de Diâmetro Acima do Peito (DAP). Abaixo disso é considerada a limpeza da área que não necessita de autorização.

A autorização de Resgate de Fauna é exigida em áreas de floresta secundária com estágio médio ou alto de regeneração e também se o quantitativo suprimido for grande. O detalhamento para autorização de fauna será descrito no próximo tópico.



Para a ASV é necessária a apresentação de inventário de 100% da vegetação com DAP de 10 cm para cima. O quantitativo deverá ser em hectare e a curva espécie-área deverá vir com o estudo. Ela serve para demonstrar o desenvolvimento da vegetação para futuras recomposições.

Outra modalidade de supressão recém-adotada pela SEMA/PA é a autorização para remoção de indivíduos arbóreos (ARIA), que contempla casos onde apenas algumas árvores terão que ser removidas. Para isso, o interessado deverá apresentar tabela com o quantitativo de árvores, identificando-as com nome (vulgar e científico) e ponto de GPS. Esta modalidade de Autorização é simplificada e de fácil estudo.

Licenciamento Ambiental x Autorização de Resgate de Fauna na frente de Supressão Vegetal

No momento em que o interessado solicita a Autorização de Supressão Vegetal (ASV), o mesmo deverá solicitar a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre para fins de Resgate de Fauna antes da Supressão Vegetal.

Para obtenção da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Fauna Silvestre é necessária a apresentação dos documentos administrativos obrigatórios, conforme Instrução Normativa 03/2006 da SEMA, e além dos documentos Técnicos da equipe técnica, conforme Instrução Normativa 52/2010 da SEMA.



O **Programa de afugentamento/resgate da fauna silvestre**, conforme Termo de Referência da Gerência de Projetos de Fauna, Aquicultura e Pesca (GEFAP/SEMA), deverá atender os seguintes grupos faunísticos: Mastofauna (voadora, não voadora), Herpetofauna e Avifauna (ninhos).

O texto do Programa de afugentamento/resgate da fauna silvestre deverá contextualizar o referido programa, sintetizando as premissas utilizadas para seu desenvolvimento, resultados esperados e responsabilidades.

Dentre os itens exigidos nos procedimentos metodológicos, estes deverão enfatizar os seguintes aspectos:

- Inventário de fauna;
- Mapas com imagens de satélite da(s) área(s) da soltura e área diretamente afetada (ADA) e área de influência direta (AID) a área de supressão;
- Descrição detalhada da metodologia a ser empregada no afugentamento e resgate, tipo de marcação, métodos de eutanásia, procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados e quantificação de todos os equipamentos que irão compor o material a ser usado;
- Descrição dos animais a serem capturados, considerando os que poderão ser soltos, os que serão coletados e os que poderão ser encaminhados para zoológicos, criadouros, etc.;
- Identificação das espécies chaves, raras, ameaçadas, endêmicas, em processo de extinção, migratórias e de valor econômico;
- Carta de aceite da instituição, com prioridade para instituições locais;
- Equipe técnica responsável pela elaboração do programa, com registros profissionais nos respectivos Conselhos de Classe e Cronograma, conforme IN 52/2010 da SEMA.

Licenciamento Ambiental x Autorização para Inventário de Fauna Silvestre

O empreendedor deverá solicitar, por ocasião do pedido de LP a Autorização para Captura, Coleta, Resgate, Transporte e Soltura de Fauna para fins de Inventário de Fauna Silvestre.

Para autorização é necessário a apresentação dos documentos Administrativos Obrigatórios, conforme IN SEMA 03/2006 e além dos documentos Técnicos da equipe técnica, conforme IN SEMA 52 /2010.



O **Programa de Inventário de Fauna Silvestre**, conforme Termo de Referência da GEFAP/SEMA, deverá atender os seguintes grupos faunísticos: Avifauna, Mastofauna terrestre (pequenos, médios e grandes mamíferos), Mastofauna voadora, Herpetofauna, Insetos antropofílicos (vetores de doença), Entomofauna (bioindicadores), Comunidade aquática – Mastofauna, Ictiofauna, Fitoplâncton, Zooplâncton, Zoobentos e Macrófitas aquáticas.

O texto deverá contextualizar o referido programa sintetizando as premissas utilizadas para seu desenvolvimento, resultados esperados e responsabilidades.

Dentre os itens exigidos nos procedimentos metodológicos, estes deverão enfatizar os seguintes aspectos:

- Descrição das fitofisionomias, localização e abrangência, com respectiva justificativa para escolha das áreas;
- Imagens ou cartas temáticas das áreas a serem inventariadas;
- Croqui com pontos de coleta;
- Descrição detalhada da metodologia de captura para cada grupo faunístico com o respectivo esforço amostral, tipo de marcação, métodos de eutanásia e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados;
- Descrição de análises estatísticas e ecológicas;
- Especificação dos recursos necessários para implantação do Plano, incluindo a relação de materiais, equipamentos, mão-de-obra, supervisão/coordenação entre outras especificidades;
- Informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado (carta de aceite da instituição), com prioridade para instituições locais;
- Cronograma das campanhas de inventário nas áreas selecionadas;
- Equipe técnica responsável pela elaboração do programa, com registros profissionais nos respectivos Conselhos de Classe e Cronograma das campanhas obedecendo a sazonalidade, conforme IN SEMA 52/2010..

O interessado deverá solicitar, por ocasião do pedido de LP e/ou LI a Autorização para Captura, Coleta, Resgate, Transporte e Soltura de Fauna para fins de Monitoramento de Fauna Silvestre.

Para autorização é necessário a apresentação dos documentos Administrativos Obrigatórios, conforme IN SEMA 03/2006 e além dos documentos Técnicos da equipe técnica, conforme IN SEMA 52/2010.

O **Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre**, conforme Termo de Referência da GEFAP/SEMA, deverá atender os seguintes grupos faunísticos: Avifauna, Mastofauna terrestre (pequenos, médios e grandes mamíferos), Mastofauna voadora, Herpetofauna, Insetos antropofílicos (vetores de doença), Entomofauna (bioindicadores), Comunidade aquática – Mastofauna, Ictiofauna, Fitoplâncton, Zooplâncton, Zoobentos e Macrófitas aquáticas.

O texto deverá contextualizar o referido programa sintetizando as premissas utilizadas para seu desenvolvimento, resultados esperados e responsabilidades.

Dentre os itens exigidos nos procedimentos metodológicos, estes deverão enfatizar os seguintes aspectos:

- Descrição das fitofisionomias, localização e abrangência, com respectiva justificativa para escolha das áreas;
- Imagens ou cartas temáticas das áreas a serem monitoradas;
- Croqui com pontos de coleta;
- Descrição detalhada da metodologia de captura para cada grupo faunístico com o respectivo esforço amostral, tipo de marcação, métodos de eutanásia e demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados;
- Descrição de análises estatísticas e ecológicas;
- Especificação dos recursos necessários para implantação do Pla-



no, incluindo a relação de materiais, equipamentos, mão-de-obra, supervisão/coordenação entre outras especificidades;

- Informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado (carta de aceite da instituição), com prioridade para instituições locais;
- Cronograma das campanhas de inventário nas áreas selecionadas;
- Equipe técnica responsável pela elaboração do programa, com registros profissionais nos respectivos Conselhos de Classe e Cronograma das campanhas trimestrais, obedecendo os pontos amostrados nas campanhas de inventário, conforme IN SEMA nº 52/2010.

Conforme Resolução COEMA nº. 107/2013, os Micros e Pequenos empreendimentos industriais e/ou artesanais de beneficiamento de fibra, moagem, torrefação de produtos alimentares; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; beneficiamento de pescado, marisco e outros; e beneficiamento de frutas, poderão solicitar a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).

Para ter este benefício os empreendimentos não poderão gerar efluentes líquidos industriais cuja vazão ultrapasse 5 m³/dia; não gerar resíduos sólidos Classes I (perigoso) e II A (Não inerte) e não gerar emissões atmosféricas em desacordo com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 382/2006 e 436/2011.

Além dos empreendimentos acima, inclui-se as fábricas de gelo para atendimento de uma atividade principal licenciada, e Micro e pequenos empreendimentos de fabricação de farinha de mandioca, com tratamento específico e aproveitamento dos resíduos declarados poderão solicitar a DLA.

Exclui-se da Resolução os empreendimentos listados acima que necessitem suprimir vegetação de espécimes florestais com DAP (diâmetro a altura do peito) maior que 10 cm e os localizados em área de preservação permanente e demais áreas legalmente protegidas e necessitem suprimir vegetação de floresta primária ou de formações sucessoras em estágio avançado de regeneração.

A dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Os proprietários dos empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental deverão requerer junto ao órgão ambiental competente a Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).

Após o ato administrativo de Licenciamento Ambiental realizado pelo órgão ambiental competente, o empreendedor receberá a licença ambiental, devendo o mesmo publicar no diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação este fato.

Recomenda-se ao empreendedor, de posse da licença ambiental, a atentar às questões básicas listadas abaixo, para que a licença seja mantida:

1. As condicionantes listadas no anexo da licença ambiental devem ser observadas e seguidas no prazo determinado. O não cumprimento pode resultar no cancelamento da licença.
2. O prazo de validade deve ser acompanhado para que não deixe de solicitar sua renovação com a antecedência devida (120 dias).
3. Qualquer ampliação ou modificação no processo industrial deve ser previamente comunicada ao órgão ambiental.
4. Manter uma cópia autenticada da licença ambiental no local onde a atividade está sendo exercida, para fins de fiscalização.
5. A licença ambiental pode ser cancelada pelo órgão ambiental, caso seja verificada ocorrência de irregularidade.

Após o exposto concluímos que o Estado do Pará, através de suas Secretarias SEICOM e SEMA estarão à disposição para mais esclarecimentos e explicações em qualquer tema especificado nesta cartilha de conteúdo básico, voltada ao setor industrial.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1998.
- _____. Presidência da República. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.html>. Acesso em: 22 abr. 2013.
- CONAMA. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>>. Acesso em: 23 abr. 2013.
- IBAMA. **Manual de Procedimentos para o Licenciamento Ambiental Federal**. Brasília: IBAMA, 2002.
- PARÁ. Secretaria de Estado da Fazenda. **Portaria nº 1.083, de 16 dezembro de 2011**. Publicada no IOEPA em 19/12/2011. Belém: IOEPA, 2011. nº 32058.
- _____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **Decreto Estadual nº 1.120, de 08 de julho de 2008**. Disponível em: < http://www.sema.pa.gov.br/interna.php?idconteudocoluna=2006&idcoluna=7&titulo_conteudocoluna=1120>. Acesso em: 23 abr. 2013.

- _____. _____. **Instrução normativa nº 52, de 25 de outubro de 2010**. Disponível em: <http://www.sema.pa.gov.br/interna.php?idconteudocoluna=5912&idcoluna=14&titulo_conteudocoluna=52>. Acesso em: 23 abr. 2013.
- _____. _____. PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Instrução normativa nº 002/2012. Disponível em: www.sema.pa.gov.br
- _____. _____. PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Instrução normativa nº 107/2013. Disponível em: www.sema.pa.gov.br
- _____. _____. **Lei nº 5.887, de 09 de maio de 1995**. Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em: http://www.sema.pa.gov.br/interna.php?idconteudocoluna=2068&idcoluna=8&titulo_conteudocoluna=5887>. Acesso em: 22 abr. 2013.
- _____. _____. **Manual para usuários: outorga de direito de uso de recursos hídricos**. Belém: SEMA, 2010.
- _____. _____. **Resolução COEMA nº. 79, de 07 de julho de 2009**. Disponível em: < http://www.sema.pa.gov.br/interna.php?idconteudocoluna=5307&idcoluna=8&titulo_conteudocoluna=79>. Acesso em: 23 abr. 2013.
- _____. _____. **Site geral**. Disponível em: <<http://www.sema.pa.gov.br>>. Acesso em: 22 abr. 2013.
- SEBRAE. **Manual de licenciamento ambiental**. Rio de Janeiro: SEBRAE, 2010.

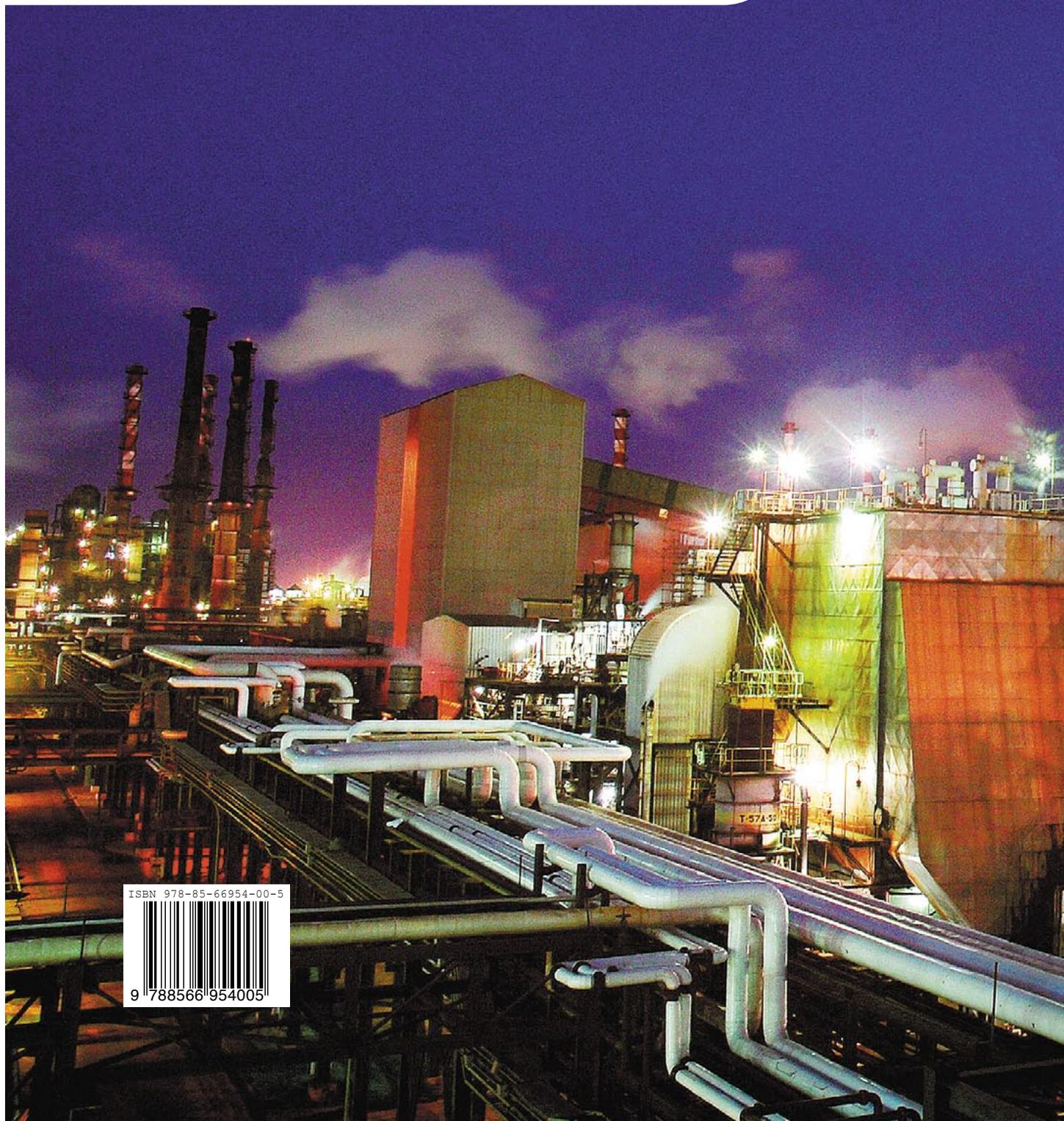
Diretoria de
Desenvolvimento
da Indústria

Secretaria de Estado
de Indústria,
Comércio e Mineração

Secretaria Especial de
Desenvolvimento Econômico
e Incentivo à Produção



www.pa.gov.br



ISBN 978-85-66954-00-5



9 788566 954005